

c) aguardando publicação:

Apelação 43.054-9(CR/ST)-1ª./3ª. proc. 503/81-4 — Adv.: Lúcia Helena de Brito Queruz

Apelação 43.160-8(JP/SF)-3ª./2ª. proc. 10/81-0 — Adv.: Reinaldo Silva Coelho e Paulo Rui de Godoy

Apelação 43.148-0(JF/RP)-2ª./3ª. proc. 508/81-4 — Adv.: Telmo Candiota da Rosa

Apelação 43.154-3(ST/RA)-3ª./2ª. proc. 9/81-1 — Adv.: Reinaldo Silva Coelho

Apelação 43.126-0(CR/GG)-1ª. Mar. proc. 517/81-0 — Adv.: João Pedro de Saboia Bandeira de Melo Filho

Apelação 42.972-7(JR/DM)-Aud/7ª. proc. 207/80-5 — Adv.: José Hercules Leite e Max Medeiros

Apelação 42.866-6(JR/CR)-Aud/4ª. proc. 12/80-5 — Adv.: Dalto Villela Eiras e Tânia S. Nascimento.  
Dr. Cláudio Rosière, Secretário do Tribunal Pleno

## Pauta

### PAUTA Nº 154

PROCESSOS POSTOS EM MESA  
EM 20.11.81

Apelação — 43.029 — 6 — Relator: Ministro Gualter Godinho. — Revisor: Ministro

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

TST — 17.560/81  
(ES — 198/81).  
2ª Região

### Efeito Suspensivo

Requerente: Companhia de Engenharia de Tráfego — CET. Advogada: Regina Zaqueia Capistrano da Silva. Requeridos: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.  
Despacho

Inconformada com o acórdão proferido no Dissídio Coletivo nº DC-80/81, do TRT da 2ª Região, manifestou a Requerente recurso ordinário, pedindo sua exclusão do feito, pelos fundamentos expostos naquele recurso.

Requer, simultaneamente, seja dado efeito suspensivo ao recurso ordinário, sob a alegação de que está legalmente enquadrada como pertencente à categoria econômica das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de São Paulo.

O pedido de exclusão, no entanto, não encontra prova nos elementos juntados pela Requerente no presente requerimento, nem se refere o acórdão regional ao fato, silenciando a respeito de qualquer pedido de exclusão do feito, pela Requerente.

A matéria, só através do estudo dos autos, poderá ser decidida, razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1981.  
Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente.

TST — 17.905/81  
(ES — 199/81)

### 3ª REGIÃO

### Efeito Suspensivo

Requerente: Fertilizantes Fosfatados S/A — Fosfertil. Advogados: Rosalvo Mi-

Dilermando G. Monteiro. — Adv.: Dr. Antonio Alves Fernandes.

### Mandado de Segurança Julgado na 88ª Sessão de 18.11.81

Nº 142 — 5 — RJ — Relator: Ministro Gualter Godinho.

Impetrante: Leda Maria Moreira Lima Fonseca, civil, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concurso para provimento no cargo de Juiz-Auditor da Justiça Militar, objeto de edital s/nº publicado no *Diário da Justiça* de 06 de julho de 1981, que indeferiu seu pedido de inscrição no referido concurso. Adv.: Nilo de Sá Amorim.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal cassou a liminar concedida e indeferiu o Pedido por inexistir em favor da impetrante direito líquido e certo a ser amparado através de Mandado de Segurança.

Em 23 de novembro de 1981 — *Elizário Rocha*, Datilógrafo "A" — *Jairo Teixeira Leite*, Chefe da Seção de Atas

randa Moreno e Antonio José Tibúrcio de Oliveira. Requerido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas de Uberaba.

Requer a Suscitada efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra o acórdão proferido no Dissídio Coletivo nº 21/81, do TRT da 3ª Região, no atinente às cláusulas relativas à produtividade e adicional sobre horas extras, superior ao previsto na lei.

### Taxa de Produtividade de 4%

Vê-se do acórdão juntado às fls. 30/33 que a requerente celebrou acordo com o Suscitante, no qual ficou estabelecido "um aumento de 2% (dois por cento) a todos os empregados, como produtividade em forma de adiantamento a ser compensado no aumento que a tal título for concedido na data-base de 1º de setembro" (fls. 33).

Ora, o acórdão recorrido, cumprindo fielmente o acordo anterior, concedeu 4% (quatro por cento) de produtividade ordenando a compensação dos 2% (dois por cento) concedidos no acordo antes celebrado.

Não pode, agora, a Suscitada se insurgir contra aquilo com que antes havia acordado.

Indefiro o pedido, no tocante à taxa de produtividade.

### Horas Extras

O deferido pelo acórdão regional — 50% (cinquenta por cento) de adicional sobre as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento) sobre as subsequentes — está em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa deste Tribunal, cujos fundamentos são sobejamente conhecidos.

Tal critério não ofende os princípios legais que o regem, sendo, inclusive, reconhecido pelo próprio Colendo Supremo Tribunal Federal como não violador de qualquer texto constitucional.

Indefiro a suspensão do recurso, no tocante à cláusula.

Em síntese, indefiro totalmente o pedido. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 1981.  
Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente.

## Primeira Turma

### Processos

RR - 705/81 — Recorrente: Semp S/A — Sociedade Eletrotécnica Norte do Paraná e José. Advogados: Hélio Gomes Coelho Júnior e Ayr Sebastião Ferreira. Recorridos: Os mesmos.

### Despacho

Providenciem os interessados a substituição, observando-se o contido nos artigos 12 (inciso I), 43 e 265 do CPC. Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro Relator

## Terceira Turma

### EMBARGOS

AI-4.680/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Adv.: Osmar Fialho. Embargados: Carlos Albuquerque Pereira e outros. Adv.: Walfredo de Oliveira Lima.

### Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da Rede, concluindo que "não consta da formação do instrumento o traslado das razões de recurso ordinário", o que impede o confronto com os argumentos traduzidos na revista".

Dessa decisão são opostos embargos declaratórios, os quais, rejeitados, deram lugar aos embargos infringentes de fls. 70-72. Para justificar o apelo, a empresa aponta infringência dos arts. 2º do CPC, 894 da CLT e 153, § 4º da Constituição Federal, ao fundamento de que o recurso ordinário encontra-se inteiramente trasladado à fls. 18-22 dos autos.

Por verificada a existência do recurso em questão e diante da possibilidade de vulneração dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor o examine.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de novembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, os Embargados, para impugnação.

Ao Dr. Walfredo de Oliveira Lima

AI-110/81 — Embargante: Estado de Pernambuco. Adv.: Célio Silva. Embargados: Maria Barbosa Marques e Outro. Adv.: Paulo Azevedo.

### Despacho

Pretendem os autores diferenças salariais decorrentes do Decreto nº 67.322/70, referentes ao salário-mínimo profissional que seria devido aos professores do ensino médio oficial dos Estados-membros da Federação.

O Regional concluiu pelo direito dos reclamantes ao salário determinado pelo Decreto nº 67.322/70, e este Tribunal negou provimento ao agravo do Estado de Pernambuco, entendendo que não resultara demonstrada violação aos dispositivos legais citados na revista, "face à razoável interpretação aos mesmos dado pelo regional".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 134146, em cujas razões se alega infringência aos arts. 896 da CLT, 8º — XVIII, "b", 13, 153, § 2º, 57, 177 e 142 da Constituição Federal, bem como ao art. 113 do CPC e ao Decreto nº 67.322/70.

Diante da possibilidade de vulneração de alguns dos artigos citados, defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Egrégio Pleno melhor o examine.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, os Embargados, para impugnação.

Ao Dr. Paulo Azevedo.

AI-1.323/81 — Embargante: Companhia Vale do Rio Doce. Adv.: Luiz Inácio B. Carvalho. Embargado: Luiz José Souza Filho. Adv.: Carlos Alberto Bonfim Prado.

### Despacho

Trata-se de pedido de reenquadramento.

Apontando divergência de julgados e violação dos arts. 896 e 818 da CLT e ainda dos arts. 125, 130 e 333 do CPC, a empresa-ré demonstra sua inconformidade com a decisão de fls. 107-108, que, adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, negou provimento ao seu agravo. Sustenta, nas razões de embargos, que fora tolhida na produção da prova que pretendia realizar, no sentido de que o local de trabalho do reclamante não era de difícil acesso, estando portando fora da hipótese da Súmula nº 90-TST, resultando assim inconteste o cerceamento do direito de sua defesa.

Conforme os termos do despacho de fls. 92-93, ratificado pelo acórdão embargado, "não havia necessidade de se ouvirem as testemunhas da reclamada porque a matéria de fato já estava suficientemente provada". Face a essa circunstância, por ausentes os pressupostos contidos no art. 894 da CLT, infiere o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-1.537/81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Adv.: Lino Alberto de Castro. Embargado: José Jorge Samaha. Adv.: Sebastião Lázaro Balbo.

### Despacho

A Eg. 3ª Turma adotou integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, aplicando à hipótese dos autos o Prejulgado nº 52 e as Súmulas nºs 93 e 94 do TST; negando assim provimento ao agravo do Banco.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 68-78, em que o recorrente aponta divergência de interpretações e violação dos arts. 896 da CLT, 7º, letra a da Lei nº 605/49 e 153, § 3º da Constituição Federal.

Por não demonstradas as vulnerações apontadas, nem a divergência pretendida, indefiro o recurso sob exame.

Intimese.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-1762/81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargado: Egídio Moraes de Santana — (Adv.: Ulisses Riedel de Rezende).

### Despacho

Ao entendimento de que a hipótese "sub judice" refere-se a ação de enquadramento e não diz respeito a equiparação salarial, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa-ré, concluindo por inexistentes as ofensas aos arts. 128 e 293 do CPC.

Irresignada, a Rede opõe embargos, apontando arestos que entende divergentes e invocando como vulnerados os arts. 896 e 461, § 2º da CLT, 85-I e 153, § 2º da Constituição Federal, 128 e 293 do CPC e ainda o art. 34 do Decreto-Lei nº 5/66.

Na realidade, a embargante não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3265/78 — Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargado: Alfredo Luiz da Luz — (Adv.: Alino da Costa Monteiro).

**Despacho**

Inconforma-se a empresa-ré com a decisão de fls. 131-133, que deu provimento parcial à sua revista, para condená-la a pagar ao reclamante, pela prestação de serviço em São Vicente ou Guarujá, o acréscimo das horas gastas em viagem para o novo local de trabalho, bem como as despesas de transportes para Guarujá, as horas de viagem acrescidas apuradas em execução, desta e das despesas do condução. Aponta infringência aos art. 832, 836 e 896 da CLT e ainda aos art. 467, 468, 470, 471, 472, 473, 474, 128 e 468 do CPC. Alega, nas razões, que o v. acórdão, do Eg. Pleno, restringiu o conhecimento da revista à Súmula nº 29-TST, que garante ao empregado o direito de perceber, do empregador, o reembolso das despesas de transporte, não podendo, a revista, portanto, ser conhecida de forma ampla, como ocorreu, desrespeitando a r. decisão plenária, já transitada em julgado.

Razão não lhe assiste, eis que inde monstradas as vulnerações sustentadas, especialmente tendo-se na lembrança que, para fundamentar o recurso de revista, a violação há de ser de *literal* disposição de lei (art. 896, "b", da CLT).

Indefiro, pois, o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1031/80 — Embargante: Acácio Moreira Rodrigues — (Adv.: Sérgio Roberto Alonso) — Embargado: Clube Atlético Monte Líbano — (Adv.: Camillo Ashcár).

**Despacho**

Discute-se a existência ou não de relação empregatícia entre as partes.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pelo autor, rejeitando a preliminar de nulidade do acórdão regional, por que fundada em falta de fundamentação e, quanto ao mérito, concluiu que o seu exame exigiria reapreciação preliminar da prova e dos fatos.

Daí os embargos de fls. 150-158, em que sustenta o demandante infringência dos arts. 896, 2º e 3º da CLT e 165, 458 — II e 832 do CPC, além de conflito pretoriano.

A matéria enfocada, entretanto, é basicamente fática, focando-se à hipótese a Súmula nº 126-TST.

Indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1227/80 — Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Recdos.: Anísio Brasilino Gomes e outros — Relator: Min. Rezende Puech — Revisor: Min. Barata Silva.

Não permito o seguimento da Revista com base na Lei 5.584, art. 9º; Prejulgado 48 e Súmula 126. Intime-se.

RR-1.279/80 — Embargante: Antonio Sampaio Leite. (Adv.: José Tôrres das Neves). Embargada: Cia. Estadual de Casas Populares — CECAP. (Adv.: Sebastião Thiago de Siqueira).

**DESPACHO**

Entende o autor que possui enquadramento sindical definido na correspondência profissional da Confederação Nacional de Empresas de Crédito, considerando-se assim abrangido pela Súmula nº 55-TST, com jornada especial de bancário.

A Eg. 3ª Turma negou provimento à revista do demandante, adotando os fundamentos da sentença do primeiro grau e concluindo que os atos enquadratórios da comissão de Enquadramento Sindical não obrigam o Poder Judiciário e, porque declarativos, têm efeito retrooperante.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 132-138, em que sustenta o autor divergência jurisprudencial e violação do art. 153, § 3º da Constituição Federal.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada, para impugnação.

Ao Dr. Sebastião Thiago de Siqueira

RR-1.582/80 — Embargante: Banco Boavista S/A. (Asv.: Ursulino Santos Filho). Embargado: Pedro Roque Medeiros da Silva. (Adv.: José Tôrres das Neves).

**Despacho**

Entendendo aplicável à hipótese *sub judice* a Súmula nº 109/TST, a Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco demandado, confirmando assim a fundamentação do Regional, no sentido de que a gratificação percebida pelo autor não se enquadra nos pressupostos do art. 224 da CLT, sendo-lhe devidas, portanto, as horas extras trabalhadas.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 98-101, em que sustenta o reclamado infringência do art. 896 da CLT, ao argumento de que a revista estava devidamente fundamentada, inclusive com todas as fontes pedidas pela Súmula nº 38-TST.

A matéria, entretanto, se encontra superada pela Súmula nº 109-TST, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1.684/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Lino Alberto de Castro). Embargada: Edna Maria Barbosa. (Adv.: José Tôrres das Neves).

**Despacho**

Inconforma-se o Banco demandado com a decisão de fl. 136, que não conheceu de sua revista, com apoio na Súmula nº 102-TST. Para justificar os embargos aponta jurisprudência que julga divergente e invoca como violados os arts. 896 e 224, § 2º da CLT, 8º, XVIII, "b", 142 e 153, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, além de alegar inobservância do Prejulgado nº 46.

A matéria, entretanto, se encontra superada pela supracitada Súmula nº 102-TST, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-2.608/80 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Adv.: Adalberto Ozório Ribeiro). Embargado: Paulo Domingos Guimarães. (Adv.: Tóshio Yoshida).

**Despacho**

Inconforma-se o Estado de São Paulo com a decisão de fls. 73-74, que não conheceu de sua revista, reconhecendo assim o liame empregatício e o tempo de serviço do reclamante, bem como a prescrição trintenária de recolhimentos do FGTS.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da CLT, o demandado pede seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e aponta, nas razões, dispositivos da Lei Estadual nº 500/74 e da Constituição Federal (art. 196), sem no entanto invocá-los como violados.

Por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 894 consolidado, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.786/80 — Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Adv.: Márcio Gontijo). Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Adv.: José Tôrres das Neves).

**Despacho**

A discussão gira em torno de se saber se os bancários integrantes de cargo em comissão fazem jus ou não a "gratificação para alimentação", prevista em cláusula de sentença normativa, devida quando ocorrer prorrogação da jornada de trabalho.

A eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Banco demandado, ao entendimento de que "a cláusula em exame não faz distinção entre os empregados comissionados e os não comissionados".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 91-94, em cujas razões se alega dissidência de julgados e vulneração dos arts. 224, § 2º da CLT, 153, § 3º da Constituição Federal, além de inobservância do Prejulgado nº 46.

Diante do conflito de interpretação demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, o Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Tôrres das Neves.

RR-3.427/80 — Embargante: Orlandino Martins Fonseca. (Adv.: Aquiles R. de Oliveira). Embargada: Cruz Vermelha Brasileira. (Adv.: Valério Rezende).

**Despacho**

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, ao fundamento de que a divergência de julgados resultou não demonstrada, bem como a ofensa aos arts. 482, 492 e 493 da CLT, salientando que os graus ordinários da instância apreciaram seriamente a prova e os fatos, firmando a convicção de que o reclamante praticara a falta grave de indisciplina, justificadora da rescisão contratual.

Daí, os embargos de fls. 439-443, em que sustenta o demandante infringência aos arts. 492 e 493 da Consolidação, além de conflito pretoriano.

Muito embora, realmente, a matéria se prenda à apreciação das provas e dos fatos contidos no processo, entendo que os arestos colacionados às razões recursais adotam entendimento contrário ao do v. acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor o examine.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-3.833/80 — Embargante: Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré. (Adv.: Arno Duarte). Embargada: Abigail Portes. (Adv.: Celso Pirolo).

**Despacho**

Inconforma-se a Prefeitura com a decisão de fls. 90-93, que não conheceu de sua revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. Pede, nas razões de embargos, a nulidade do v. acórdão regional por violado o art. 118 item V da LOMAN, no que se refere à convocação de Juiz de primeiro grau. No mérito, insurge-se contra a decisão que reconheceu à professora primária, embora lecionando em carga horária reduzida, o direito ao salário mínimo regional. Para justificar o recurso aponta divergência de julgados e infringência do art. 118, da LOMAN, bem como ao Decreto nº 66.259/70.

Por demonstrado o conflito de julgados sustentado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada, para impugnação.

Ao Dr. Celso Pirolo.

RR-4.300/80 — Embargante: Jurandir Ferreira Silva. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião).

**Despacho**

Inconforma-se o autor com a decisão de fls. 71-74, que deu provimento parcial à revista da empresa, para julgar obrigatório, na execução da sentença, o desconto previdenciário, ao fundamento de que tal desconto "para a Previdência Social é obrigação imposta ao empregado por lei, e a efetivação e o recolhimento dele, obrigações por ela ditadas ao empregador".

Daí, os embargos de fls. 79-81, em que sustenta o demandante, em suas razões de recurso, infringência ao § 1º do item IV do art. 142 do Decreto nº 77.077/76.

Não logrando o recorrente demonstrar tivesse o acórdão embargado violado o dispositivo legal que indica, indefiro o apelo sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR. 4.600/80 — Embargante: Estado do Amazonas — (Adv.: Célio Silva). Embargadas: Antonia Martins Paiva e outra. (Adv.: José Coelho Maciel).

**Reconsideração de despacho**

Pede o Estado do Amazonas reconsideração do despacho que trancou seus embargos, ao fundamento de que há vários pronunciamentos das 1ª e 2ª Turmas, entendendo que resultara comprovada divergência em processo que versava sobre a mesma matéria objeto dos presentes autos. Aponta, nas razões de embargos, acórdão proferido no Al. 4.224/80, prolatado pela Eg. 3ª Turma, no sentido de que já fora apreciado agravo idêntico, da mesma agravante, havendo a Turma determinado a subida da revista, para melhor exame.

Face a essa decisão, reconsidero o despacho de fls. 153, dos autos e defiro os embargos, a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR. 4.608/80 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Lino Alberto de Castro). Embargado: Luiz Henrique de Souza Teixeira. (Adv.: Renato Dutham).

**Despacho**

Banco recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão de fls. 142-4, na parte em que não conheceu de seu recurso de revista, aplicando à hipótese a Súmula nº 102-TST. Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, aponta divergência aos arts. 896 e 224, § 2º da CLT, 8º, XVIII, "b", 142 e 153, § 1º e 2º da Constituição Federal, sustentando ainda inobservância do Prejulgado nº 46, além de conflito pretoriano.

A questão do caixa-bancário, entretanto, está superada pela Súmula nº 102-TST, não ensejando mais controvérsias.

Indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR. 4.702/80 — 3ª Turma. Embargantes: Adolfo Toussaint e outros. (Adv.: Oswald José Barbosa Silva). Embargada: Re-

de Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Walter Moreira César).

#### Despacho

Conforme relatório de fls. 148-149, "os recorrentes, funcionários públicos cedidos à recorrida, Rede Ferroviária Federal S.A., ajuizaram a presente ação visando ao reconhecimento de que fazem jus ao aumento salarial conferido pelo art. 5º da Lei nº 4.345, de 1964, na base de 110%".

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista dos autores, para condenar a empresa a pagar-lhes o aumento salarial e reflexos pedidos, prestações vencidas e vincendas, observada a prescrição bienal, exceção feita àqueles que tiveram arquivado o respectivo pedido ou se aposentaram mais de dois anos antes do ajuizamento da ação.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 152-155, em que sustentam os reclamantes que a prescrição do FGTS é trintenária, razão por que os empregados aposentados mais de dois anos antes da reclamação não viram fulminados todos os seus direitos, ou seja, os direitos aos depósitos do FGTS. Para justificar o apelo apontam divergência de julgados e pedem a liberação dos depósitos do FGTS aos empregados aposentados.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada, para impugnação.

Ao Dr. Walter Moreira C.esar.

RR. 4.880/80 — Embargante: Liete Medicina Ferreira. (Adv.: Marcos Luis Borges de Resende). Embargado: Estado do Paraná. (Adv.: Iosael José Milani).

#### Despacho

O Regional rejeitou a preliminar incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação de Professor estadual sujeito ao regime especial da Lei nº 6.508/73, regulamentada pelos Decretos nºs 4.66/73 e 5.012/74.

A Eg. 3ª Turma, reformulando a decisão regional, conheceu da revista interposta pelo Estado do Paraná e deu-lhe provimento, declarando a incompetência desta Justiça para processar e julgar a ação, pela ofensa aos arts. 106 e 142 da Constituição Federal, e presente, no caso, a Súmula nº 401 do eg. Supremo Tribunal Federal.

Incoformada, a demandante opôs embargos com fulcro no art. 894 consolidada, sustentando infringência aos arts. 468, 471 e 473 do CPC, 643 da CLT e 153, § 3º da Constituição Federal.

Diante da possibilidade de violação dos artigos citados, deferiu o apelo e determino seu processamento a fim de que o Eg. Pleno melhor o aprecie.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, o Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Iosael José Milani.

#### 2ª REGIÃO

RR. 1.151/81 — Recorrente: Sebastião Vidal. Recorrido: Indústria de Fitas Jomak S.A.

#### Despacho

A presente revista vem por violação do art. 818 da C.L.T. e divergência sobre a apreciação da prova para a caracterização da falta grave como justa causa para a despedida do empregado.

Na realidade, o que se pretende, é, somente, o reexame da matéria probatória, o

que encontra óbice no art. 896 "a" da C.L.T. in fine.

Aplicando à hipótese a Súmula 126 deste T.S.T., nego prosseguimento à revista, com base no disposto no art. 9º da Lei 5.584/70.

Intime-se o recorrente para os devidos efeitos.

Brasília, 14 de novembro de 1981. — C. A. Barata Silva, Relator.

RR. 1.396/81 — Recte.: Manoel dos Santos. Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A Relator: Min. Rezende Puech. Revisor: Min. Barata Silva.

O E. Regional a quo limitou-se ao exame de fatos e provas, fls. 48-49.

Com base na Lei 5.584, art. 9º, e Súmula 126, denego seguimento à revista.

Intime-se.

3ª TURMA

#### Embargos

RR. 1.691/81 — Embargante: Departamento Autônomo de Edificações — DAE/SC. (Adv.: Arno Duarte). Embargado: Mário José de Matos. (Adv.: Luiz Carlos P. Aguirre).

#### Despacho

Inconforma-se o reclamado com a decisão de fls. 79-80, que rejeitou a preliminar de nulidade, decorrente da participação de juizes convocados, bem como, quanto ao mérito, não conheceu de sua revista, ao fundamento de que a revisão implicaria no reexame de matéria fática.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, o recorrente procura justificar o apelo através de divergência jurisprudencial, sendo que os arestos apontados como dissidentes adotam entendimento contrário ao do acórdão embargado, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por (oito) 08 dias, ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. Luiz Carlos P. Aguirre.

RR. 2.116/81 — Embargante: Halles Financeira S/A. ((Adv.: Hugo Mósca). Embargado: Cláudio Waldemar Edmundo Schuller (Adv.: Sid Riedel de Figueiredo).

#### Despacho

Entendeu o 1º Regional que: "Havendo correlação entre serviços prestados como empregado e como diretor, somam-se os períodos ininterruptos assim trabalhados".

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, ao fundamento de que o julgado paradigma acostado no recurso não expressa divergência específica, visto que não considerou hipótese em

que o empregado, como diretor, prosseguiu exercendo as atribuições que sempre exercitara como empregado. A rigor, aplicável, até, a Súmula nº 23 — TST.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 230-232, em que a demandada pretende justificar seu recurso, apontando como infringido o art. 896 da CLT, ao argumento de que o aresto transcrito nas razões de revista era específico para configurar divergência de julgados.

Não logrando a recorrente demonstrar tivesse o acórdão embargado violado o dispositivo legal que indica, indefiro o apelo sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de novembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

### Audiência de Publicação de Acórdãos

PROCESSO Nº TST — RO — DC — 352/81

(Ac. TP — 2538/81)  
RM/ji

RO — DC — provido em parte, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 352/81, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e são Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigos de Toucador, de Sabão e Velas, de Tintas e Vernizes, de Explosivos e de Material Plástico de Nova Iguaçu e Cia. Canelas Compactor e outra.

Recurso da PRT da 1ª Região (fls. 28/29) visando condicionar o desconto assistencial ao consentimento expresso do empregado até dez dias antes do pagamento do primeiro reajuste.

Pelo provimento é o parecer da douta Procuradoria Geral às fls. 35.

É o relatório.

VOTO

Dou provimento em parte para condicionar o desconto a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 5 de novembro de 1981. C.A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Reginaldo Medeiros, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral.

(Adv. Gnêa Cimini Moreira de Oliveira e Pedro L. Calado e Rachel Calazans França).

(Ac. TP — 2543/81)  
RM/msg

Recurso provido parcialmente para ajustar à jurisprudência desse Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 418/81, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Oficiais Gráficos de Niterói e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro.

Recurso da douta Procuradoria impugnando a cláusula 8ª da sentença normativa que autoriza o desconto assistencial de forma irrestrita, contraarrazoado às fls. 30 e 37.

A Procuradoria Geral, opina pelo provimento.

É o Relatório.

VOTO

Recurso tempestivo, conheço.

Dou provimento parcial a fim de que a cláusula impugnada fique condicionada à não oposição do empregado manifestado até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Brasília, 5 de novembro de 1981, C.A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Reginaldo Medeiros, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador Geral.

(Adv.: Gnêa Cimini Moreira de Oliveira e Augusto Portugal e Herval B. da Graça).

#### SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

##### Republicação

AI — 2.803/81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: Empresa de Transportes Macaubense Ltda. Agravado: Wilson Epaminondas Bezerra. (Adv.: Moyses Simão Sznifer e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 3.317/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Se o Tribunal Regional do Trabalho condenou o empregador a pagar o auxílio-doença integralmente, por não haver fornecido ao empregado o respectivo "atestado de afastamento", pode ter havido violação legal ou constitucional, cabendo revista. Agravo de instrumento provido como medida de cautela (CLT, artigo 896).

AI — 2804/81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Ministro Mozart V. Russomano. Agravante: Wilson Epaminondas Bezerra. Agravada: Empresa de Transportes Macaubense Ltda. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Moyses Simão Sznifer). (2ª T. 3.318/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Aplicabilidade dos arts. 287, 644 e 645, do Código de Processo Civil, ao processo do trabalho. Relevância da questão e possível violação de norma expressa. Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista do empregado (CLT, art. 896).

RR — 4.687/80 — TRT — 6ª Região. Rel.: Ministro Mozart V. Russomano. Recorren-

## DESBUROCRATIZAÇÃO MEDIDAS ADOTADAS Legislação

Julho de 1979 a Setembro de 1981

Divulgação nº 1.372  
Preço: Cr\$ 200,00

te: Usina Catende S/A. Recorridos: Raimundo Francisco dos Santos e outros. (Adv.: Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T. 3.385/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por indicar, apenas, violação de decreto e não de lei (CLT, art. 896).

RR — 4.309/80 — TRT da 1ª Região. Rel.: Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Sebastião Luiz de Lima (Adv.: Isabel Solange da Costa Val e Wellington Basilio Costa). (2ª T. 3.375/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (Súmula nº 125).

RR — 4.319/80 — TRT da 1ª Região. Rel.: Ministro Orlando Coutinho. Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. Telerj. Recorrido: Gabriel Antonio Costa. (Adv.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Hugo Mósca). (2ª T. 3.377/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da diferença entre o salário do cargo efetivo e o ocupado em substituição.

EMENTA: O salário do substituído é devido enquanto durar a substituição.

(Replicados por haverem saído com incorreções no Diário da Justiça de 20-11-81).

### Atos do Presidente

ATO Nº 102/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

Dispensar o Bel. Carlos Alberto Teixeira Paranhos, Técnico Judiciário - Classe "C", do Cargo em Comissão de Assessor do Exmo. Sr. Ministro Idélcio Martins, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça e B.I.

Brasília, 13 de novembro de 1981. *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 103/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

Nomear o bacharel Carlos Fiuza, Técnico Judiciário - Classe "C", para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Exmo. Sr. Ministro Idélcio Martins, código TST-DAS-102.3, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça e B. I.

## Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

### Segunda Turma Cível.

Ata da 32ª Sessão Ordinária Realizada em 11-11-81.

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elmano Cavalcanti de Farias.

Subprocurador-Geral: Doutor Jorge Ferreira Leitão.

Secretária: Terezinha N. Lemes dos Santos.

As quatro horas do dia 11 de novembro de 1981, foi aberta a Sessão, presentes:

Brasília, 13 de novembro de 1981. *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

TST - 17.698/81 — Reclamantes: Raul José Cortes Marques e Wanderley Valladares Gaspar. Reclamada: Comissão de Concurso.

Despacho do M. Corregedor-Geral

Nas informações que prestou a fls. 33, o Exmo. Juiz Presidente do TRT da 1ª Região confessa que "não poderia cumprir ao pé da letra o decidido" no Mandado de Segurança obtido pelos dois candidatos reclamantes, porque já dissolvida a Comissão Examinadora. E, indo além, baseado no princípio de que "quem pode o mais, pode o menos", entendeu que a Comissão de Concurso a que preside poderia examinar a pretensão dos impetrantes.

Como na hipótese recurso algum cabe, é pertinente a correção parcial pedida.

Em tema de Mandado de Segurança, a execução deve ser específica, e não qualquer outra forma de reparação. A Administração não pode escolher a forma do cumprimento do "mandamus".

O "writ" foi concedido para que a Banca Examinadora reveja e aos impetrantes" (fls.14).

Dess'arte, determine o Exmo. Juiz Presidente, pelos meios que estiverem ao seu alcance, que a Banca Examinadora se reúna e delibere ia, ou não, de erro material no cômputo dos pontos e, no caso afirmativo, atribua a nota que, ro mreclamantes.

Publique-se e baixem à Presidência do TRT da 1ª Região.

Brasília, 20 de novembro de 1981 — Ministro *Coqueijo Costa*, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

TST - 17.877/81 — Reclamante: Ary Assis de Aragão.

Despacho do M. Corregedor-Geral:

Trata a inicial, desta reclamação correccional dirigida ao Exmo. Juiz Corregedor Regional da 1ª Região, de increpar grave acusação funcional a um dos membros dessa Corte, que teria despachado processo de Mandado de Segurança, em que o reclamante é parte, com o advogado da parte ex-adversa.

Fácil se ver que a matéria não é objeto de Correção parcial pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e sim da competência, ao que me parece, do E. TRT Pleno.

Baixem ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, para que encaminhe ou decida como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 1981 — Ministro *Coqueijo Costa*, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Elmano Cavalcanti de, Valtério Mendes Cardoso, José Manoel Coelho e Geraldo Irenêo Joffily e Lúcio Batista Arantes.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

#### Embargos de Declaração na Apelação Cível

Nº 6.317 — DF — Embargantes: Maria Rosely Rodrigues de Oliveira e Aquiles Rodrigues de Oliveira. Relator: Des. Lúcio Arantes. Decisão: "Improvidos, à unanimidade."

#### Apelações Cíveis

Nº 7.498 — DF — Apelantes: Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap e Antonio Leitão da Costa e s/m Fátima Agonso de França. Apelados: Os mesmos. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Não se conheceu do Aavo de Instrumento, à unanimidade. Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. Provida a apelação da autora, por maioria. Improvida a apelação dos réus, de igual forma." Usou da palavra o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

Nº 7.606 — DF — Apelante: Fernando Augusto de Souza Fortes. Apelado: Francisca Rodrigueus Nogueira Fortes. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Rejeitadas as preliminares, negou-se provimento, tudo à unanimidade." Usaram da palavra o Advogado do Apelante, Dr. Israel Santana, e o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

Nº 7.645 — DF — Apelante: João Beck Bauer. Apelados: José Gonçalves Teixeira e sua mulher Maria Aparecida Campos Gonçalves. Relator: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Sustou-se o julgamento, à unanimidade, nos termos das notas taquigráficas."

Nº 7.646 — DF — Apelante: Espólio de Aureo Gomide. Apelado: Espólio de Maria do Livramento Costa Leite. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Rejeitada a preliminar, provida por maioria, nos termos das notas taquigráficas." Usou da palavra o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

Nº 7.690 — DF — Apelante: José Alves da Silva. Apelado: Maria Filgueira da Silva. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. O Senhor Desembargador Elmano Farias (Presidente e Relator). Egrégia Turma, cumpre-me informar que, na qualidade de Relator, homologuei pedido de desistência da presente apelação. Fio, contudo, como o fiz, monocraticamente, por ignorar, então, que o feito já houvesse sido incluído em pauta. Sobreto a questão aos eminentes pares a fim de que haja pronunciamento do colegiado acerca da ratificação. O Senhor Desembargador Valtério Mendes Cardoso. (Revisor) — Acompanho a decisão de V. Exa. e ratifico a homologação. O Senhor Desembargador Manoel Coelho. De Acordo. o Senhor Subprocurador-Geral Jorge Ferreira Leitão. O Ministério Público ressalta que nada opõe, porque, inclusive, o parecer foi no sentido do improvidamento do recurso. Decisão: "Ratificada a decisão homologatória do pedido de desistência, à unanimidade, após audiência do ilustre Subprocurador-Geral que, oralmente, opinou no mesmo sentido."

#### Apelação Cível

Nº 7.700 — DF — Apelante: Reta Engenharia S/A. Apelado: Vitorino Guimarães Gutierrez. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Improvida, à unanimidade."

Nº 7.712 — DF — Apelante: Onofre Bezerra da Silva. Apelado: José Gonçalves Teixeira. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Provida, parcialmente, nos termos das notas taquigráficas, à unanimidade."

Nº 7.724 — DF — Apelante: Zegharta Ltda. Apelado: Distrito Federal. Relator: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Provida, à unanimidade."

Nº 7.727 — DF — Apelante: Durvalina Simões Silva. Apelado: Distrito Federal. Relator: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Provida, à unanimidade."

Nº 7.736 — DF — Apelante: Pneus Brasil Ltda., Céfas Rodrigues e Frederico Zaponi Neto. Apelados: Maria Luiza Fior e sua filha Marilene Maria Ribeiro. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Provida para delcarar-se a nulidade do processo a partir de fls. 55, por maioria. Relator designado o Desembargador Valtério Mendes Cardoso." Usaram da palavra: pelos Apelantes, Dr. Antônio

Carlos Elizalde Osório; e pelas Apeladas, Dr. Mário Honório Teixeira Filho.

Nº 7.909 — DF — Remetente ex officio: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. Apelante: Distrito Federal. Apelado: Jorge Reis Tavares. Relator: Des. Elmano Farias. Decisão: "Provida, por maioria. Relator designado o Desembargador Geraldo Joffily".

Ficou adiado o julgamento das seguintes Apelações Cíveis: Nºs: 7785. 7794. 7809. 7835. 7845. 7854. 7913. 7922. 8014. 8033. 8056. 8071.

A Sessão foi encerrada às 18:00 horas. Eu, Terezinha N. Lemes dos Santos, Secretária da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelo Desembargador Presidente. — Desembargador *Elmano Cavalcanti de Farias*, Presidente.

### Turma Criminal

#### ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA M 12/11/81

Presidência do Exmo. Sr. Des. Lúcio Batista Arantes.

Subprocurador-Geral, o Doutor José Lourenço de Araújo Mourão. Secretário, o Bacharel Wilson Rodrigues de Souza.

As treze horas e trinta minutos do dia doze de novembro de mil novecentos e oitenta e um, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Antônio Honório Pires e Maria Thereza Braga.

Lida a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

#### Habeas Corpus

Nº 2.984 — DF — Relator: Des. Antônio Honório Pires. Impetrante: Paulo Pires (Advogado). Paciente: Adenil Ricardo da Silva. Decisão: "Após o Voto do Relator, Denegando a Ordem de Habeas Corpus, Pediu vista o 2º julgador. O 3º Julgador, Des. Lúcio Batista Arantes, Aguarda".

Nº 3.025 — DF — Relator: Des. Antônio Honório Pires. Impetrante: Hospirio Alves da Silva (Advogado). Paciente: Renato Pereira de Souza. Decisão: "Após o Voto do Relator Denegando a ordem de Habeas Corpus, pediu vista O 2º julgador, o 3º julgador, Des. Lúcio Batista Arantes, Aguarda."

Nº 3.028 — DF — Relator: Des. Antônio Honório Pires. Impetrante: Carmem Maria Carvalho (Advogada). Paciente: Janduih Vieira Diniz. Decisão: "Após os votos do relator e o da Desa. Maria Thereza Braga, Denegando a ordem, pediu vista o 3º julgador".

Nº 3.041 — DF — Relator: Des. Antônio Honório Pires. Impetrante: Eleoar Guazzelli (Advogado). Paciente: Marco Antônio Campos Castilhos de Freitas. Decisão: "Denegada a ordem de Habeas Corpus, Unânime".

Nada mais havendo, foi encerrada a Sessão. Eu, *Wilson Rodrigues de Souza*, Secretário, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente da Turma Criminal.

#### 51ª Audiência de Publicação de acórdãos

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Sessões da Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmo. Sr. Des. Presidente da Turma, comiço, Secretário da mesma, servindo de Escrivão que esta subscreeve, por Sua Exa. foi ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram encaminhados